



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador Flávio Bolsonaro

**EMENDA N° - CMMMPV 1185/2023**

(à MPV 1185/2023)

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

**“Art. 2º** Consideram-se como subvenção concedida pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiros-fiscais relativos a:

I – isenção;

II – redução da base de cálculo;

III – redução de alíquota;

IV – manutenção de crédito;

V – devolução do imposto;

VI – crédito outorgado ou crédito presumido;

VII – dedução de imposto apurado;

VIII – dispensa de pagamento;

IX – dilação do prazo para pagamento do tributo, inclusive o devido por substituição tributária;

X – financiamento do tributo;

XI – crédito para investimento;

XII – remissão;

XIII – anistia;

XIV – moratória;

XV – transação; e



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador Flávio Bolsonaro

XVI – outro benefício ou incentivo, sob qualquer forma, condição ou denominação, do qual resulte, direta ou indiretamente, a exoneração, dispensa, redução, eliminação, total ou parcial, do ônus do imposto devido na respectiva operação ou prestação, mesmo que o cumprimento da obrigação vincule-se à realização de operação ou prestação posterior ou, ainda, a qualquer outro evento futuro.”

### **JUSTIFICATIVA**

Esta emenda objetiva a ampliação da abrangência do conceito de subvenção concedida pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no contexto de incentivos e benefícios fiscais ou financeiros-fiscais. Esta é necessária para tornar mais claro e completo o entendimento de quais medidas podem ser consideradas como subvenções, abarcando diferentes tipos de incentivos fiscais que têm impacto direto ou indireto sobre o ônus dos tributos devidos.

Visa assegurar também que todas as formas de apoio financeiro ou fiscal concedidas pelos entes públicos sejam devidamente identificadas como subvenções, promovendo a transparência nas relações entre o setor público e o privado. A inclusão de termos como "outro benefício ou incentivo, sob qualquer forma, condição ou denominação" pretende garantir que todas as medidas que resultem na redução do ônus fiscal sejam abrangidas, independentemente de sua forma ou nomeação.

Uma definição ampla e abrangente de subvenções facilita a fiscalização e a análise por parte dos órgãos competentes, auxiliando na verificação do cumprimento das obrigações fiscais e no monitoramento dos incentivos concedidos.

Pelos motivos expostos, solicito o respaldo dos excelentíssimos colegas para a aprovação da presente Emenda.

Sala da comissão, 6 de setembro de 2023.

**Senador Flávio Bolsonaro  
(PL - RJ)**